



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.005/2023

Dispõe sobre o reconhecimento do direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ao estacionamento em vagas exclusivas para pessoas com deficiência no Município de Linhares.

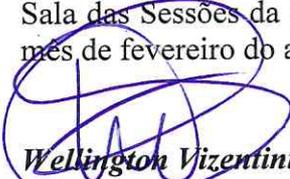
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Ronald Passos Pereira, a saber:

Art. 1º É reconhecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de utilizar vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público ou privado de uso coletivo e em vias públicas do município.

Parágrafo único. Para o exercício do direito reconhecido no *caput* deste artigo, é necessária a emissão de credencial válida neste município, conforme dispõe a Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Sendo válido apresentar para emissão desta credencial o laudo médico que atesta a condição da pessoa com TEA ou a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), prevista na Lei Municipal nº 4.035, de 09 de fevereiro de 2022, além dos documentos exigidos pelo órgão expedidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três.


Wellington Vizentini
Presidente

Externo

006323/2023

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Abertura: 28/02/2023 Hora: 14:59:50

Chave WEB: 2014649601404042023

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO Nº 005/2023